



CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO

DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NA

ZONA DE JOGO DE SÃO VICENTE

**PROGRAMA**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

20/02/2023

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1º - Objecto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a fixação dos termos e condições para adjudicação da concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar na Zona de Jogo de São Vicente.

### **Artigo 2º - Entidade contratante**

1. A entidade contratante é o Estado, a quem cabe adjudicar a concessão mediante resolução do Conselho de Ministros, suportada por Relatório fundamentado da Comissão do Concurso.
2. Pelo Decreto Regulamentar nº\_02/2023 e em conformidade com o que determina o Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, o Governo autorizou a abertura e aprovou os termos essenciais do presente concurso público.
3. Por Despacho de 17/02/2023, o Ministro do Turismo e Transportes aprovou as peças do procedimento e determinou a publicação do anúncio de abertura do concurso, conforme se estabelece no Artigo 6º do Decreto Lei mencionado no número precedente.

### **Artigo 3º - Comissão do concurso**

1. Por Despacho de 21/02/2023, em conformidade com o que determina o Artigo 11º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, o Ministro do Turismo e Transportes nomeou a Comissão do Concurso.
2. A Comissão do Concurso é composta pelo Presidente e por quatro vogais efetivos que subscreveram uma declaração de inexistência de incompatibilidades para esse desempenho.
3. Pelo mesmo Despacho, o Ministro do Turismo e Transportes designou o Presidente da Comissão do Concurso e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas ou impedimentos.
4. A Comissão do Concurso iniciou funções no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do anúncio do concurso.
5. A Comissão do Concurso dispõe das prerrogativas e competências previstas no número 2 e seguintes do Artigo 11º, Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, para a prática dos atos necessários à boa tramitação do procedimento, salvo dos actos de adjudicação provisória, de adjudicação definitiva e de outros especialmente cometidos por lei ou por força do presente Programa a outras entidades.
6. A Comissão do Concurso apenas pode decidir com presença de todos os membros e por maioria dos votos, não sendo permitida abstenção.

7. A Comissão do Concurso pode, se necessário, ser dotada de serviços de secretariado e consultoria para apoio ao seu exercício.
8. A Comissão do Concurso encontra-se instalada e desenvolve a sua ação a partir da sede da Inspeção Geral de Jogos, podendo, para efeitos do presente concurso, ser usados o seguinte endereço e contactos:

Endereço postal: Rua Largo da Europa, 2º Andar, Prédio BCA, ASA,  
Cidade da Praia, CP nº 57  
República de Cabo Verde

Telefone: +238 260 48 77

Endereço de e-mail: [igj@mtt.gov.cv](mailto:igj@mtt.gov.cv)

Website: [www.igj.cv](http://www.igj.cv)

### **Artigo 4º - Regime aplicável**

1. O presente procedimento rege-se pelo que sobre a matéria dispõem o Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril, com as alterações subsequentes, a Lei nº 77/VI/2005, de 16 de Agosto, com as alterações decorrentes da Lei nº 62/VII/2010, de 31 de Maio, o Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro e pelo que estabelecem as peças do procedimento, o presente Programa e o Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Constituem peças do procedimento:
  - a) O anúncio;
  - b) O Programa do Concurso e anexos respetivos;
  - c) O Caderno de Encargos e anexos respetivos;
  - d) Sempre que aplicável, as retificações e esclarecimentos prestados por força da lei, do presente Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos.
3. São anexos ao Programa do Concurso, do qual fazem parte integrante:
  - Anexo I – Modelo de declaração de apresentação a concurso;
  - Anexo II – Modelo de garantia bancária
  - Anexo III – Modelo de seguro-caução
  - Anexo IV – Modelo de guia de depósito bancário
  - Anexo V – Modelo de proposta financeira
  - Anexo VI – Critérios de avaliação de propostas
  - Anexo VII – Modelo da declaração de idoneidade.
4. São anexos ao Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante:
  - Anexo I – Requisitos das instalações do casino
  - Anexo II – Sistema de controlo de máquinas de jogo – Tabela de conformidades
  - Anexo III – Sistema de controlo de vídeo vigilância - Lista de Quantidades
  - Anexo IV – Sistema de controlo de vídeo vigilância – Tabela de Conformidades

## **Capítulo II – Concorrentes**

### **Artigo 5º - Admissão**

Podem concorrer pessoas coletivas de direito privado constituídas em Cabo Verde sob a forma de sociedade anónima, que tenham por objeto exclusivo a exploração de jogos de fortuna ou azar e sede social ou estabelecimento principal localizado em Cabo Verde, assim como, pessoas coletivas ou singulares proprietárias de empreendimentos turísticos com classificação igual ou superior a quatro estrelas onde pretendam instalar salas de jogos, sob condição de, caso a concessão lhes seja adjudicada e antes do acto de adjudicação, se constituírem sociedade anónima com o mesmo objectivo e requisitos.

### **Artigo 6º - Candidatura em agrupamento**

1. É permitida, para os presentes efeitos, a constituição de agrupamentos de concorrentes, independentemente da atividade exercida ou que entre elas exista qualquer forma jurídica de associação, desde que pelo menos um dos membros responda aos requisitos do concurso e nenhum deles concorra no presente procedimento isoladamente ou integrado em outro agrupamento.
2. Os agrupamentos concorrentes devem, para efeitos do procedimento, criar domicílio único e designar um dos membros como representante comum para efeitos do concurso, com poderes para obrigar.
3. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade contratante pela manutenção da proposta e, caso seja qualificado, pela constituição de uma sociedade anónima cujo objeto e sede obedeçam aos requisitos fixados nas peças do procedimento.
4. Encontra-se impedido de concorrer quem preencher alguma das condições previstas no Artigo 70º do Código da Contratação Pública.

### **Artigo 7º - Prestação de caução**

1. A admissão ao presente Concurso Público implica o pagamento pelos concorrentes de uma caução nos termos estabelecidos no Artigo 20º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.
2. Aos concorrentes cujas propostas venham a ser preteridas assiste o direito de restituição previsto no Artigo 22º do mesmo diploma legal a que se refere o número precedente.

## **Capítulo III – Concurso**

### **Artigo 8º - Acesso à informação e às peças do procedimento**

As peças do procedimento e demais informação sobre o mesmo, encontram-se disponíveis no diretório “Peças do Concurso”, criado para o efeito no *website* da Inspeção Geral de Jogos, onde podem ser consultadas até ao termo do prazo para apresentação de propostas, mediante introdução de palavra-passe, que deverá ser requerida pelos interessados no mesmo *website*.

### **Artigo 9º - Dúvidas, erros e omissões**

1. Os concorrentes dispõem do primeiro terço do prazo fixado para apresentação a concurso, para elencar dúvidas e deduzir os pedidos de esclarecimento que entenderem necessários, assim como apontar eventuais erros ou omissões que devam ser corrigidos ou preenchidos.
2. A Comissão do Concurso obriga-se a providenciar os esclarecimentos ou correções solicitados ou que entenda justificados, durante o segundo terço do mesmo prazo.
3. Os esclarecimentos e correções efetuados são notificados a todos os interessados e passam a integrar as peças do procedimento, com prevalência sobre as partes a que respeitarem.

## **Secção I – Propostas**

### **Artigo 10º - Modo de apresentação**

1. Os documentos instrutores das propostas são apresentados em conformidade com o que determina o Artigo 18º do Decreto lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve constar inscrita a palavra “Proposta”, assim como a denominação social do concorrente ou, quando aplicável, dos membros do agrupamento e o concurso público a que respeita.
2. A recepção do invólucro a que se refere o número precedente deve ser registada pela Comissão do Concurso, com anotação do número de ordem, da data e da hora da entrega, assim como dos elementos de identificação de quem procede à entrega.

## Artigo 11º - Documentos instrutores

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos do modelo ANEXO I ao presente Programa, devidamente assinada pelo concorrente ou, quando aplicável, por todos os membros do agrupamento ou ainda, pelo representante comum com poderes para obrigar, na qual deve constar:
  - I. A identificação do concorrente e, quando aplicável, de todos os membros do agrupamento e do representante comum com poderes para obrigar;
  - II. A identificação dos administradores, diretores e de outras pessoas com poderes para a obrigar o concorrente, assim como dos acionistas que sejam titulares de valor igual ou superior a 5% do capital social;
  - III. A identificação dos administradores, diretores e de outras pessoas com poderes para a obrigar cada um dos membros do agrupamento, assim como os seus acionistas que sejam titulares de valor igual ou superior a 5% do capital social;
  - IV. A indicação da sede social e sucursais, se aplicável, assim como, dos endereços postal e eletrónico, do concorrente e, se for caso, de todos os membros do agrupamento;
  - V. Os comprovativos do registo comercial do acto constitutivo da sociedade concorrente e das respectivas alterações, quando as houver e, quando aplicável, de todos os membros do agrupamento.
- b) Comprovativo do pagamento da caução determinada no Artigo 20º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro;
- c) Certidão comprovativa do objeto social do concorrente ou, no caso de agrupamento, de pelo menos um dos seus membros, conforme previsto no Artigo 6º nº 1 do presente Programa;
- d) Declaração e documentos comprovativos da idoneidade do concorrente e, se for caso, dos membros do agrupamento, assim como dos respetivos administradores, diretores e de outras pessoas com poderes para obrigar;
- e) Planta de localização do imóvel onde é previsto instalar o casino;
- f) Comprovativo da propriedade, de promessa de compra e venda, de promessa de arrendamento ou de mera posse do imóvel onde é prevista a instalação do casino e,

- no caso de promessa de arrendamento ou de mera posse, declaração em como o contrato ou título respetivo vigora durante todo o período da concessão;
- g) Memória descritiva e justificativa do imóvel onde é prevista a instalação do casino, da qual conste o *layout* das salas de jogo e áreas de apoio, além de plantas de pormenor com indicação do número, tipo e distribuição dos equipamentos e utensílios de jogo previstos instalar;
- h) Comprovativos de capacidade técnica que integrem, designadamente:
- I. Memória descritiva com as especificações técnicas do Sistema de Controlo das Máquinas de Jogo, proposto instalar;
  - II. Memória descritiva com as especificações técnicas do Sistema de Controlo por Videovigilância proposto instalar;
  - III. Memória descritiva com as especificações técnicas do Centro de Dados proposto instalar;
  - IV. Memória descritiva com as especificações técnicas da aplicação informática proposta instalar para tratamento dos dados contabilísticos das bancas de jogo;
  - V. Descrição da experiência do concorrente ou dos seus quadros diretores e de gestão no domínio da exploração de jogos de fortuna ou azar;
  - VI. Descrição das competências do concorrente ou dos seus quadros diretores e de gestão no domínio das tecnologias operativas e de controlo dos equipamentos de jogo;
  - VII. Descrição das competências do concorrente ou dos seus quadros diretores e de gestão no domínio das tecnologias de tratamento contabilístico das explorações de jogo;
  - VIII. Declaração de compromisso de, no caso de lhe ser adjudicada a concessão, garantir a compatibilidade de todos os seus sistemas técnicos com os sistemas da Inspeção Geral de jogos;
  - IX. Declaração de compromisso de, no caso de lhe ser adjudicada a concessão, apresentar à Inspeção Geral de jogos comprovativos da certificação por entidades independentes e de reputação internacional, dos equipamentos, sistemas e aplicações informáticas instalados.
- i) Descrição detalhada do impacto previsto na geração de emprego em resultado da concessão;
- j) Descrição detalhada das iniciativas previstas para formação dos quadros de pessoal, suportada pelo respetivo Plano de Formação;

- k) Comprovativo de capacidade financeira, suportado pela Proposta Financeira e por Plano de Negócios, do qual conste, designadamente:
- I. Valor proposto da parte variável inicial do prémio;
  - II. Valor proposto da parte variável subsequente do prémio;
  - III. Descrição detalhada e fundamentada dos investimentos de interesse público propostos efetuar pelo concorrente, com indicação das respetivas áreas económicas;
  - IV. Descrição detalhada das iniciativas previstas de fomento ou apoio a atividades de índole turística, social ou cultural;
  - V. Outra documentação, nomeadamente de terceiros, que possa servir de suporte ou garantia da invocada capacidade financeira.
- l) Relatório e contas do concorrente relativos aos últimos três exercícios económicos, assim como pareceres do Conselho Fiscal e, se praticável, de auditores externos;
- m) Comprovativo emitido pela Direção Nacional de Receitas do Estado ou certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de que nem o concorrente nem, quando aplicável, as sociedades integrantes do mesmo agrupamento, sócios dominantes, administradores e accionistas titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, são titulares de dívidas ao Estado por contribuições e impostos liquidados nos últimos 5 anos;
- n) Comprovativo emitido pelo Instituto Nacional da Previdência Social ou certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de que, quer o concorrente quer, quando aplicável, as sociedades integrantes do mesmo agrupamento, sócios dominantes, administradores e accionistas titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, têm a sua situação contributiva regularizada com a Previdência Social;
- o) Declaração de compromisso em como o concorrente se propõe exercer a concessão no estrito cumprimento da lei e dos termos e condições fixadas no contrato;
- p) Declaração em como o concorrente e, quando aplicável, as sociedades integrantes do mesmo agrupamento, aceita os termos e condições constantes do Caderno de Encargos;
- q) Declaração de autorização da revelação, no estrito âmbito e decorrência do concurso, dos dados do concorrente e, se for caso, dos membros do agrupamento, dos respetivos administradores, acionistas, diretores e outras pessoas com poderes para obrigar.



- r) Declaração de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente em Cabo Verde.
2. São admitidos como comprovativos da idoneidade a declaração conforme modelo ANEXO VI e documentos aí referenciados, assinada em conformidade.
  3. Os documentos integrantes da proposta estão sujeitos à formalidade exigida no Artigo 19º n.ºs 2 e 3 do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.
  4. No caso de sociedades anónimas criadas em Cabo Verde expressamente para efeitos do presente Concurso Público, face a ausência de histórico, são admitidos para cumprimento do precedente nº 1 alínea l), os Relatórios e Contas submetidos, no mesmo período, pelo concorrente ou, no caso de empresa, pelos órgãos respetivos, em Cabo Verde ou em outra jurisdição.
  5. Em caso de falsificação ou subtração de documentos ou notações técnicas ou outro acto qualificado como crime, a ocorrência será participada ao Ministério Público, para efeitos e as legais consequências.

#### **Artigo 12º - Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

#### **Artigo 13º - Moeda e indicação de valores**

1. Os valores indicados na proposta são obrigatoriamente expressos em escudos de Cabo Verde, indicados em algarismos e por extenso.
2. Em caso de divergência prevalecem os valores indicados por extenso.

#### **Artigo 14º - Idioma**

1. Os documentos integrantes da proposta são redigidos em língua portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, caso algum dos documentos ou parte dele, em razão da sua origem ou natureza, seja redigido noutra língua, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece para todos e quaisquer efeitos.

## **Artigo 15º - Prazos**

1. As propostas devem ser apresentadas durante o horário normal de expediente, até ao termo do 60º dia, a contar da data da publicação do anúncio do concurso.
2. Não são admitidas propostas além do prazo fixado para o efeito.
3. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado conforme previsto no Artigo 16º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, devendo a decisão ser notificada aos interessados e publicitada nos termos do Artigo 6º do mesmo diploma legal.
4. Os concorrentes que já tenham apresentado proposta podem retirá-la enquanto não terminar o prazo fixado, no anúncio do concurso, para a sua apresentação.
5. Os concorrentes que tenham retirado a proposta nos termos do número precedente podem, até o termo do prazo fixado para apresentação, submeter nova proposta.
6. Os concorrentes ficam obrigados nos termos da proposta apresentada, podendo submeter condições adicionais até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, sob condição de não envolver a redução da proposta financeira.
7. Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta apresentada durante 120 dias contados a partir do termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

## **Subsecção I – Avaliação das propostas**

### **Artigo 16º - Abertura das propostas**

1. O acto de abertura das propostas obedece aos termos, prazos e condições fixadas nos Artigos 27º e seguintes do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.
2. A partir do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas a Comissão do Concurso elabora um quadro comparativo da documentação submetida pelos concorrentes e procede à publicitação no *website* da Inspeção Geral de Jogos, da lista de concorrentes admitidos a concurso, aos quais é facultada, a partir dessa data, a consulta das propostas submetidas.
3. Aos interessados não admitidos a concurso assiste o direito de reclamação no prazo de 3 dias contados a partir da data da publicação da lista.

## **Artigo 17º - Análise e avaliação das propostas**

1. A selecção dos concorrentes é efectuada de acordo com critérios de equilíbrio e credibilidade global da proposta.
2. A concessão é adjudicada em função da proposta economicamente mais vantajosa, materializada nos seguintes fatores:
  - a) Valor proposto para a parte variável do prémio;
  - b) Capacidade financeira da concorrente;
  - c) Natureza e valor do investimento de interesse público proposto;
  - d) Impacto das iniciativas propostas de índole turística, social e cultural;
  - e) Volume de emprego proposto gerar, quer na atividade de jogo quer nas atividades decorrentes ou associadas.
3. Para além do referido no número anterior, são ainda considerados fatores críticos na avaliação das propostas:
  - a) O tempo previsto para a abertura do casino objeto da concessão e para o início da sua exploração;
  - b) Os indicadores de capacidade técnica do concorrente, assim como dos seus quadros operacionais e de gestão, para o exercício da exploração de jogos de fortuna ou azar;
  - c) Os indicadores de potencial para o desenvolvimento e diversificação do produto turístico;
  - d) A natureza, abrangência e temporização prevista para implementação do plano de formação profissional;
  - e) A natureza do título justificativo da posse do imóvel proposto para instalação do casino;
  - f) As características descritas dos equipamentos e sistemas técnicos previstos instalar e garantias apresentadas da sua adequada resposta, funcionalidade e compatibilidade com os sistemas de controlo da Inspeção Geral de Jogos.
4. A Comissão do Concurso pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários para análise e avaliação das propostas, os quais passam a fazer parte integrante das mesmas.

## **Artigo 18º - Exclusão de propostas**

1. São excluídas as propostas de adjudicação que não cumpram os requisitos previstos no nº 2 do Artigo 35º, do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, nomeadamente:
  - a) Que não integrem todos os documentos exigidos no Artigo 11º do presente Programa;
  - b) Que apresentem atributos que:
    - I. Violam a lei ou os regulamentos;
    - II. Não preenchem as condições base fixadas no Caderno de Encargos;
    - III. Suscitam indícios de subversão das regras da concorrência;
    - IV. Violam termos ou condições determinantes para a execução do Contrato de Concessão.
2. A Comissão do Concurso pode admitir condicionalmente concorrentes ou propostas que se encontrem ou sejam apresentadas nos termos previstos nos nºs. 2 e 3 do Artigo 31º e no nº 3 do Artigo 35º, do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.

## **Artigo 19º - Relatório de avaliação das propostas**

1. Findo o processo de análise e avaliação das propostas, a Comissão do Concurso redige uma versão preliminar do Relatório de Avaliação, em que propõe a ordenação das propostas, indicando, de modo fundamentado, as que devem ser excluídas, designadamente por:
  - a) Não haverem respeitado o prazo fixado de entrega;
  - b) Não integrarem todos os documentos determinados no Artigo 11º do presente Programa;
  - c) Não cumprirem as formalidades previstas no Artigo 10º do presente Programa;
  - d) Integrarem falsa documentação de suporte ou documentação, na qual, sejam prestadas falsas declarações;
  - e) Apresentarem propostas variantes;
  - f) Haverem sido apresentadas por concorrentes ou agrupamentos relativamente aos quais subsistam impedimentos.
2. A versão preliminar do Relatório de Avaliação deve fazer referência aos esclarecimentos solicitados e prestados pelos concorrentes na decorrência do anterior Artigo 17º nº 4.
3. A versão preliminar do Relatório de Avaliação é notificada a todos os concorrentes a quem é fixado prazo de 5 dias para pronúncia.

4. Findo o prazo a que se refere o número precedente, a Comissão do Concurso redige a versão definitiva do Relatório de Avaliação na qual devem ser tomadas em conta as reacções e argumentos dos concorrentes em sede de pronúncia prévia e adoptadas as medidas tidas por justas, nomeadamente quanto à ordenação das propostas ou mesmo à sua exclusão.

5. Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área do Turismo, aprovar os termos do Relatório de Avaliação, nomeadamente quanto à ordenação das propostas para efeitos de adjudicação.

## **Subsecção II – Negociação**

### **Artigo 20º - Negociação das propostas**

1. Concluída a análise e avaliação das propostas, inicia-se a fase de negociação com os concorrentes com vista à ponderação e estipulação de eventuais condições adicionais ou à alteração das prestações propostas, não podendo os valores das cláusulas financeiras ser reduzidos.

2. Na fase de negociação participam apenas os concorrentes cujas propostas hajam integrado e sido aprovadas na proposta final do Relatório.

### **Artigo 21º - Representação na negociação**

1. Os concorrentes fazem-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais ou, quando aplicável, pelo representante comum dos agrupamentos, com poderes para decidir.

2. Os concorrentes podem, mediante prévia comunicação à Comissão do Concurso, fazer-se acompanhar por técnicos ou peritos que entenderem úteis ou facilitadores do processo negocial.

3. Os técnicos ou peritos a que se refere o número precedente apenas se podem manifestar mediante solicitação e com fins explicativos ou de esclarecimento relativamente a questões de ordem estritamente técnica que integrem as suas competências.

## **Artigo 22º - Relatório de negociação**

1. Decorridas as negociações, a Comissão do Concurso elabora uma versão preliminar, devidamente fundamentada, do Relatório de Negociação em que se evidencie o mérito da apreciação das propostas e integre um projeto de decisão final.
2. A versão preliminar do Relatório de Negociação é notificada a todos os concorrentes participantes ou representados nas sessões de negociação, a fim de que, no prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.
3. Findo o prazo fixado no número precedente, a Comissão do Concurso redige e submete ao membro do Governo da tutela, a versão definitiva do Relatório de Negociação e, de forma fundamentada, uma proposta de adjudicação, os quais devem ter em conta os resultados das negociações efetuadas com os concorrentes, bem como as suas observações e argumentos em sede de pronúncia prévia.
4. Compete ao Governo através do membro do Governo responsável pela área do Turismo, enquanto entidade contratante, aprovar os termos do Relatório de Negociação e decidir sobre a proposta de adjudicação, notificando o adjudicatário, que a pode recusar e, em simultâneo, os demais concorrentes.

## **Capítulo IV - Adjudicação e contrato**

### **Secção I - Adjudicação provisória da concessão**

#### **Artigo 23º - Notificação da adjudicação**

1. A notificação do Relatório de Negociação e do teor da decisão de adjudicar deve ser acompanhada de uma minuta do Contrato de Concessão e instar o adjudicatário para que, no prazo de 10 (dez) dias:
  - a) Apresente os documentos de habilitação exigidos nos termos do Artigo 25º do presente Programa do Concurso;
  - b) Comprove a prestação de caução de acordo com o estabelecido no Artigo 24º do presente Programa do Concurso;
  - c) Se pronuncie sobre a minuta do contrato de concessão.

## **Artigo 24º - Caução de boa execução do contrato**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar uma caução para admissão a concurso, conforme determina o Artigo 20º Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.
2. A caução a que se refere o número precedente pode ser assegurada mediante:
  - a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;
  - b) Garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos II e III ao presente Programa do Concurso.
3. O valor da caução é fixado, pelo membro do Governo responsável pela área do Turismo no decreto regulamentar de abertura do concurso.

## **Artigo 25º - Habilitação do adjudicatário**

1. O adjudicatário deve, após notificação da adjudicação, assegurar que todos os documentos de habilitação a que se refere o Artigo 19º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, assim como os que decorram das peças do procedimento, foram apresentados em conformidade com as exigências do presente Programa de Concurso e se encontram atualizados.
2. O adjudicatário dispõe do prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação da adjudicação, para resolver eventuais irregularidades detetadas nas peças apresentadas susceptíveis de conduzir à caducidade da adjudicação, conforme previsto no Artigo 48º do antes mencionado diploma legal.
3. A falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação.
4. Quando as irregularidades detectadas o exijam e não sejam imputáveis ao adjudicatário, a Comissão do Concurso pode fixar-lhe novo prazo para que as resolva sob pena de caducidade da adjudicação.
5. A apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário segue, quanto à língua e à forma, a tramitação estabelecida no presente Programa para a demais documentação do Concurso.

## **Artigo 26º - Caducidade da adjudicação**

Em caso de caducidade da adjudicação nos termos do que precede, a concessão será adjudicada ao concorrente cuja proposta haja sido classificada em segundo lugar, em respeito pelo que estabelece o nº 2 do Artigo 101º do Código do Processo Penal e sem prejuízo do que dispõe o Artigo 43º do Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro.

## **Secção II - Contrato de concessão**

### **Artigo 27º - Adjudicação definitiva**

A adjudicação definitiva da concessão tem lugar com a outorga do contrato respetivo.

### **Artigo 28º - Termos do contrato**

1. Compete ao Governo em simultâneo com a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do Contrato de Concessão e notificar o adjudicatário dos respetivos termos.
2. Considera-se aceite a minuta do contrato quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando este não haja submetido reclamação nos 3 (três) dias subsequentes à notificação.

### **Artigo 29º - Outorga do contrato**

1. Asseguradas todas as formalidades legais e contratuais exigíveis, a outorga do contrato terá lugar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre eventual reclamação.
2. A data, hora e local para o ato de assinatura serão com a antecedência comunicados ao adjudicatário.



## **Capítulo V – Disposições finais**

### **Artigo 30.º Notificações e comunicações**

1. Quaisquer notificações ou comunicações entre a entidade adjudicante, a Comissão do Concurso e os concorrentes ou o adjudicatário devem ser efetuadas por escrito e em português e enviadas por correio electrónico, por via postal mediante registo com aviso de recepção ou entregues directamente ao destinatário, contra a entrega de recibo.
2. As notificações ou comunicações consideram-se efetuadas:
  - a) Na data da respetiva recepção pelos serviços do destinatário, quando apresentada presencialmente;
  - b) Na data constante do aviso de “Recibo”, quando enviada por correio eletrónico;
  - c) Na data da assinatura do aviso de recepção, quando apresentada por via postal.
3. As comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou a Comissão do Concurso e que sejam efetuadas por correio eletrónico ou por fax após as 17 horas do local de recepção, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **Artigo 31º Contagem de prazos**

1. À contagem dos prazos são aplicáveis as regras estabelecidas no Artigo 200º do CCP, designadamente:
  - a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
  - b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados nacionais;
  - c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
2. Os prazos fixados no âmbito do presente procedimento, designadamente para apresentação de propostas, eventuais prorrogações, bem como o prazo durante o qual o concorrente fica vinculado a manter a proposta, são contínuos ou corridos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Artigo 32º - Lei aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública e no Decreto Lei nº 72/2005, de 7 de Novembro, bem como o que, aplicável, disponha o Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXO I

(Declaração de apresentação a concurso em conformidade com o Artigo 71º do CCP)

1. \_\_\_\_\_(1) (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do Concurso Público nº \_\_\_\_/2022, vem por este meio apresentar-se a concurso e submeter a respectiva proposta, juntando em anexo e para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (Artigo 11º do Programa):

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2. Declara para o efeito, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Cabo Verde (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no artigo 190.º do CCP, ou outra susceptível de gerar o mesmo impedimento (11);

g) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Cabo Verde (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (13) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (14)] (15):

- I. Participação em actividades de uma organização criminosa;
- II. Corrupção;
- III. Fraude;
- IV. Branqueamento de capitais;

i) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 189º n.º 1 alínea c), do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória prevista no Artigo 190º do mesmo diploma legal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura) (16)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória.

(12) Declarar consoante a situação.

(13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(16) Nos termos do disposto no Artigo 79º n.ºs 2 e 3 do CCP

## ANEXO II

### (Modelo da garantia bancária)

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social na \_\_\_\_\_ [morada], pessoa colectiva \_\_\_\_\_ [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ [local] sob o \_\_\_\_\_ [número], com o capital social de \_\_\_\_\_ [valor] \_\_\_\_\_ [por extenso], vem o Banco \_\_\_\_\_ [nome, instituição de crédito], com sede em \_\_\_\_\_ [morada], declarar que se propõe prestar a favor da \_\_\_\_\_ [Identificação da entidade contratante], sediada em \_\_\_\_\_ [morada e cidade], uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ [valor] \_\_\_\_\_ [por extenso], correspondente à caução de \_\_\_\_\_ [indicar], prevista no Artigo \_\_\_\_\_ do Programa do Concurso Público \_\_\_\_\_ [Identificar o objecto do procedimento].

Assim, por força desta Garantia, obriga-se o Banco \_\_\_\_\_ [nome, instituição de crédito] a pagar o valor em causa, à primeira solicitação da \_\_\_\_\_ [Identificação da entidade contratante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o Banco \_\_\_\_\_ [nome, instituição de crédito] possa invocar, em seu benefício, quaisquer excepções ou outros meios de defesa.

A presente Garantia não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos do Concurso e da legislação aplicável.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura)

## ANEXO III

### Modelo do Seguro-caução

A companhia de seguros \_\_\_\_\_[nome], com sede social em \_\_\_\_\_[morada], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_[Local] sob o número \_\_\_\_\_[número], com o capital social de \_\_\_\_\_[valor], presta a favor da \_\_\_\_\_[Identificação da entidade contratante], sediada em \_\_\_\_\_[morada] o seguro-caução celebrado em nome de \_\_\_\_\_ [nome do Concorrente/Adjudicatário], com sede social em \_\_\_\_\_[morada], pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_ [número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_[local], sob o \_\_\_\_\_[número], com o capital social de \_\_\_\_\_[valor] \_\_\_\_\_[por extenso], garantia à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_[valor], correspondente à caução a prestar nos termos do Artigo \_\_\_\_\_ do Programa do Concurso Público \_\_\_\_\_ [Identificar o objecto do procedimento].

A companhia de seguros obriga-se a pagar a quantia em causa a \_\_\_\_\_ [Identificação da entidade contratante], nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa usar em seu benefício excepções ou outros meios de defesa.

O presente seguro-caução não pode em circunstância alguma ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura)

## ANEXO IV

### (Modelo de Guia de Depósito Bancário)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco \_\_\_\_\_, à ordem da Inspeção Geral de Jogos, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Escudos \_\_\_\_\_ [valor por extenso]

Vai \_\_\_\_\_ [nome do concorrente/adjudicatário], com sede em \_\_\_\_\_ [morada], com o capital social de \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o número de matrícula e de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, depositar em dinheiro na \_\_\_\_\_ [sede, filial, agência ou delegação] do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de Escudos \_\_\_\_\_, [valor por extenso], a título de caução exigida no Artigo \_\_\_\_\_ do Programa do Concurso Público \_\_\_\_\_.

Este depósito de Escudos \_\_\_\_\_ [valor por extenso], sem reservas, fica à ordem da Inspeção Geral de Jogos, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento e destina-se a garantir a \_\_\_\_\_, ( Artigo 11 nº 1 alínea b) ou Clausula 24 do Caderno de Encargos)

O banco obriga-se, sem quaisquer reservas, a entregar à Inspeção Geral de Jogos as importâncias que lhe venham a ser solicitadas até àquele valor, logo que interpelado por simples notificação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Inspeção Geral de Jogos, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer despesas que sejam devidas.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

[assinatura (s) reconhecida(s) do(s) legal(ais) representante(s)]

## ANEXO V

### (Modelo de proposta financeira)

\_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada),  
na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número  
de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números  
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do Concurso  
Público nº \_\_\_\_/2022, vem por este meio apresentar-se a concurso e, para tanto, submeter  
seguinte proposta financeira a que reporta o Artigo 11º nº 1 alínea k) do Programa:

### PROPOSTA FINANCEIRA

Valor da parte variável inicial do prémio  
Valor dos investimentos de interesse público  
Valor da parte financeira das contrapartidas

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (assinatura)

## ANEXO VI

### (Critérios de avaliação das propostas)

Critério de Avaliação das Propostas	Ponderação
1. Valor mais elevado da parte variável do prémio.	15%
2. Maior volume de investimentos.	20%
3. Mais e melhores contrapartidas.	10%
4. Maior experiência dos concorrentes ou dos respetivos quadros diretores e operacionais.	10%
5. Menor tempo previsto para o início da exploração.	10%
6. Maior qualidade do projecto com vista à valorização e diversificação da oferta turística.	20%
7. Maior volume de emprego previsto criar e maior qualidade e previsibilidade do Plano de Formação.	15%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



## ANEXO VII

### Declaração de idoneidade

\_\_\_\_\_ (nome da empresa, do administrador ou gerente) com o \_\_\_\_\_ (Documento de identificação civil ou comercial), com sede/residência em (endereço, localidade, freguesia, concelho, região e país se residente fora de Cabo Verde) declara, sob compromisso de honra, que cumpre integralmente os requisitos de idoneidade exigíveis para o exercício da exploração/operação de jogos de fortuna ou azar, porquanto:

- a) Se encontra devidamente habilitado(a) para o exercício da respetiva atividade;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente à Direção Nacional das Receitas do Estado e ao Instituto Nacional da Previdência Social;
- c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- d) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional/empresarial (para o que junta quando for o caso o Certificado de Registo Criminal ou documento equivalente do Estado de que o declarante seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no artigo 190.º do CCP, ou outra susceptível de gerar o mesmo impedimento.

O/A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o/a declarante compromete-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas nesta declaração.

O/A declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

No caso de agrupamentos, adaptar a declaração e juntar os seguintes documentos:

- a) Acordo de constituição do agrupamento contendo a denominação social das empresas constituintes, respectivas sedes, capitais sociais e direitos e obrigações de cada empresa para com o agrupamento;
- b) Declaração contendo a identificação completa de todos os membros do agrupamento candidato, com endereço, telefone, fax, número do cartão de pessoa colectiva ou equivalente e nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar a empresa perante a entidade pública contratante, bem como a indicação da representante comum designado para

representar o agrupamento, assim como os endereços para onde dirigir toda a correspondência; e demais contactos;

- c) Cópias dos contratos de sociedade dos membros do agrupamento em vigor à data de apresentação da proposta;
- d) Por cada empresa concorrente ou membro do agrupamento, certificados do registo criminal de todos os seus representantes legais ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Por cada empresa concorrente ou membro do agrupamento, documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a previdência social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Por cada empresa concorrente ou membro do agrupamento, documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ (todas as assinaturas ou em representação e com poderes para obrigar)